



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 23 de Maio de 2025, Sexta - Feira - Ano 11 - Nº 2616

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.428, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GISLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.327.891-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 9 de maio de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.429, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

YASMIN DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº ***.659.991-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 9 de maio de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.430, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

NEIDIANE RAIMUNDO NASCIMENTO, CPF nº ***.631.171-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 19 de maio de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.431, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANNY VITORIA CARDOSO GONÇALVES DE LIMA, CPF nº ***.376.781-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 22 de janeiro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.432, 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

NEUZIRENE MOREIRA DA SILVA, CPF nº ***.532.971-**, do cargo em comissão de CHEFE, nível CC-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 9 de maio de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.433, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

RENATA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.582.341-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a partir da data da publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO Nº 1.434, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.737.221-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 25 de abril de 2025.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.435, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ANA VERAS DE SOUZA, CPF nº ***.975.631-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.436, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA RIBEIRO ZENHA, CPF nº ***.247.171-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.437, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar JOSE MARCOS RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.967.991-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retroagindo os efeitos a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Nomear HERLANDERSON NUNES MEIRA, CPF nº ***.096.611-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.438, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

MARIA LUIZA BRANDÃO, CPF nº ***.934.701-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.439, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LORENA WASSI SANTOS ARAÚJO, CPF nº ***.824.651-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO Nº 1.440, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

CINTIA APARECIDA MARTINS BARONE, CPF nº ***.788.138-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.441, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

GIOVANNA THAMIRES GOMES DE SOUSA, CPF nº ***.019.821-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.442, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município e o art. 54, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Nomear MICHELLE RHUBIA TELES PEREIRA, matrícula nº 44008, CPF nº ***.264.241-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE, nível CC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição à titular SIRLENE MENDES MACHADO, matrícula nº 224, CPF nº ***.854.831-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 12 de maio de 2025 a 10 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 1.443, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a adoção do processo administrativo digital nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica do Município; e o contido no Processo nº 2025.139.863,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a adoção do processo administrativo digital nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio digital; e
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

III - processo administrativo digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio digital.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão Pública - PRODATA, módulo Digital Doc, no qual os órgãos da administração direta e indireta deverão utilizar para gestão e tramitação de processos administrativos digitais.

§ 1º As autuações de processos administrativos e todos os atos processuais serão praticados por meio digital no sistema, de uso obrigatório e exclusivo a partir do dia 1º de junho de 2025.

§2º Fica autorizado o trâmite físico dos processos protocolados até a data de que trata o parágrafo anterior, em caráter transitório.

Art. 4º A gestão e a manutenção do sistema informatizado ficarão a cargo do Comitê Gestor do Processo Digital, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor:

I - apresentar ao Chefe do Executivo propostas de regulamentação dos procedimentos a serem observados no âmbito do processo digital;
II - gerenciar o sistema de permissões;
III - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;
IV - promover a capacitação de servidores;
V - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários quanto à utilização do sistema;
VI - solucionar problemas técnicos;
VII - analisar a justificativa de inviabilidade de tramitação digital dos processos administrativos;
VIII - expedir normas complementares a este Decreto.
Parágrafo único. O Comitê Gestor do Processo Digital será composto pelos Secretários, ou representantes por eles indicados, dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação;
II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 5º Competirá ao Secretário ou autoridade equiparada da administração direta e indireta assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo digital e monitorar sua implantação no âmbito de suas respectivas pastas.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o caput nomearão, por meio de portaria, ao menos um representante para:

I - orientar usuários da unidade administrativa quanto à utilização do sistema informatizado;
II - encaminhar ao Comitê Gestor as dúvidas não solucionadas internamente;
III - solicitar capacitação de usuários;
IV - encaminhar solicitação de cadastro de usuários e atribuições de perfis conforme regulamentado pelo Comitê Gestor.

Art. 6º Os servidores e empregados da administração direta e indireta, bem como aqueles que mantenham relação contratual com o Município de Aparecida de Goiânia, poderão ser cadastrados como usuários do sistema, respeitados os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor para a definição de perfis.

Art. 7º Nos processos administrativos digitais, os atos processuais deverão ser realizados em meio digital, exceto nas situações em que este procedimento for in-



viável ou no caso de indisponibilidade do meio digital, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§1º O representante de que trata o parágrafo único do art. 5º deverá justificar ao Comitê Gestor a inviabilidade de execução dos atos processuais por meio digital.

§2º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que, posteriormente, o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 14.

Art. 8º Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito sistema adotado terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

- I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;
- II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, observados os padrões por ela definidos.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos. § 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito da administração direta e indireta, a assinatura cadastrada e a assinatura digital têm a mesma validade.

Art. 9º Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, o qual deverá fornecer recibo digital de protocolo que o identifique.

§ 1º Os atos processuais a serem praticados no sistema em prazo pré-estabelecido, serão considerados tempestivos e efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o sistema esteja indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do reestabelecimento do sistema.

Art. 10. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio de disponibilização de sistema ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em arquivo digital.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo deverão ser definidos pelo Secretário ou autoridade equiparada responsável pela sua autuação, observando as normas vigentes.

Parágrafo único. A decisão pela ocultação de documentos nos processos administrativos digital caberá ao Comitê Gestor e será efetivada por servidor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente designado, observada a legislação vigente.

Art. 12. Os documentos nato-digitais e aqueles assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16.

Art. 14. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, cujo modelo de registro estará disponível no sistema informatizado.

§ 1º Para a conferência de que trata o caput, o usuário deverá registrar a informação de que se trata de documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização serão considerados cópia autenticada administrativamente e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 3º A administração procederá à digitalização imediata do documento apresenta-

do, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob a guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

§ 6º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, serão eliminados.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Os documentos que integram os processos administrativos digitais deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação em vigor.

§ 1º A destinação final de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos digitais, cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final, poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos digitais considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19. Para os processos administrativos digitais regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 23 de maio de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 001/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I. Nomear para FISCAL DOS CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a servidora CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula: 47.104 CPF: 708.XXX.XXX-XX.
- II. Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
- III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos 19 de Maio de 2025.

GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

.

PORTARIA Nº. 002/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

O Fundo Municipal do Idoso de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I. Nomear para FISCAL DOS CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, a servidora CAMILA RAMOS BATISTA, matrícula: 47.104 CPF: 708.XXX.XXX-XX.
- II. Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
- III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Fundo Municipal do Idoso aos 19 de Maio de 2025.

GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal do Idoso

PORTARIA Nº 022 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Nomeia gestores do contrato Nº 674/2022-SEL, Pregão Eletrônico nº 013/22, cujo objeto é a aquisição de plataforma web de atendimento ao cidadão e aplicativo para smartphones e tablets, incluindo a licença de uso permanente (sem limite de usuários), implantação, treinamento e manutenção com suporte técnico, para atender necessidades da Secretaria da Fazenda. Processo nº. 2021008194.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e normas regimentais, e

Considerando a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da Administração, nos termos do art. 58, inciso III c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para Gestor e Fiscal do contrato Nº 674/2022-SEL celebrado pelo Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio desta secretaria, através do processo administrativo nº 2021008194, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 013/22, cujo objeto é a aquisição de plataforma web de atendimento ao cidadão e aplicativo para smartphones e tablets, incluindo a licença de uso permanente (sem limite de usuários), implantação, treinamento e manutenção com suporte técnico, para atender necessidades da Secretaria da Fazenda:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor	ANA PAULA VILELA ROCHA VEIGA	14957
Fiscal	RENATA MORALES DE CAMPOS	48238

Art. 2º Aos gestores compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, devendo, para tanto:

- I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação, se for o caso;
- II – Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;
- III – Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- IV – Comunicar formalmente a unidade responsável sobre irregularidades cometidas pela contratada passíveis de aplicação de penalidades;
- V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma de execução;
- VI – Estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 037/2025

DESIGNA COMO GESTORES DA ABERTURA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2025.109.902 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wolney Wagner de Siqueira Junior, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, a Abertura de Procedimento administrativo / licitatório, que visa a aquisição de cestas básicas, que serão distribuídas aos servidores que prestam serviços destinados a Limpeza Urbana.

Art. 2º - Designar a servidora, Fabíola de Sousa Melo, Matrícula: 46.388, responsável pela gestão do contrato cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, que serão distribuídas aos servidores que prestam serviços destinados a Limpeza Urbana.

Art. 3º - Designar o servidor Antônio Neto Faria, matrícula 46.417, responsável pela fiscalização do contrato cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, que serão distribuídas aos servidores que prestam serviços destinados a Limpeza Urbana.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 05 de Maio de 2025.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

FABÍOLA DE SOUSA MELO
Gestor do Contrato

ANTÔNIO NETO FARIA
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 38/2025

DESIGNA COMO GESTORES DA ABERTURA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2025.109.380 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wolney Wagner de Siqueira Junior, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, a Abertura de Procedimento administrativo / licitatório, que visa a aquisição de Grama Esmeralda (zoysia) para a revitalização das áreas verdes, das vias e das áreas públicas.

Art. 2º - Designar o servidor Iago Mateus da Silva Antunes, matrícula 47.056, responsável pela gestão da abertura de procedimento licitação cujo objeto é a aquisição de Grama Esmeralda (zoysia) para a revitalização das áreas verdes, das vias e das áreas públicas.

Art. 3º - Designar a servidora Nágila Ibiapina de Souza, matrícula 49.030, responsável pela fiscalização da abertura de procedimento licitação cujo objeto é a aquisição de Grama Esmeralda (zoysia) para a revitalização das áreas verdes, das vias e das áreas públicas.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2025.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

IAGO MATEUS DA SILVA ANTUNES
Gestor do Contrato

NÁGILA IBIAPINA DE SOUZA
Fiscal Administrativa do Contrato



PORTARIA N. 0054/2025 SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, na Secretaria Municipal de Educação – SME, o protocolo de Segurança Escolar – PROSEG, que será implementado e aplicado no âmbito de todas as Unidades Escolares.

\$1º - PROSEG possui como objetivo oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto relativo às ameaças presentes na vida em sociedade.

\$2º - Para implementação e aplicação do PROSEG, ficam, doravante, estabelecidos quatro níveis de controle:

I – Nível 1 – Técnico: representado pelos autores do PROSEG, que são os responsáveis direto pela qualificação e capacitação dos demais Níveis de Controle, e será constituído pelos servidores da SME, relacionados a seguir:

- Indira Verodiska Leandro – Secretária Executiva;
- Priscila Gomide Santana de Andrade – Advogada;
- Aline Caixeta – Superintende de Articulação Política Educacional;
- Lígia Maria Basso de Almeida – Gestora escolar EMEI;
- Marcos Acácio de Souza Nogueira - Gestor escolar Ensino Fundamental I e II;
- Fernanda Moreira Batista Marques – Gestora Educação Infantil;
- Henry Charles Barbosa Ferreira - GCM – Gerente de Segurança Escolar.

II – Nível 2 – Mediador: Representado pelo(s) servidor(es) pela SME, que receberá a qualificação, afim de mediar e coordenar a aplicação do PROSEG, no âmbito da própria SME e UEs da Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia.

III – Nível 3 – Multiplicador: Representado pelos servidores responsáveis pela divulgação e aplicação do PROSEG nas UEs;

Nível 4 – Executor: Representado pelos servidores/colaboradores responsáveis pela execução do PROSEG no âmbito da UE.

Art. 2.º Será estabelecido um Cronograma, a partir do mês de agosto de 2025, contendo as datas destinadas à qualificação dos níveis 2, 3 e 4, com o fim precípua de iniciar, desenvolver e executar o PROSEG na SME.

Art. 3.º Anualmente o PROSEG será revisado, sendo facultado a qualquer servidor da SME apresentar sugestões ou proposições de novos Protocolos de Segurança ao Nível I – Técnico, devendo este, analisar e emitir um Parecer Circunstanciado sobre as questões indicadas.

Parágrafo único – A proposta de um novo Protocolo de Segurança Escolar, aprovado pelos Técnicos, será incluída em nova Edição do PROSEG e o autor será integrado como Técnico Nível 1, a partir da data de aprovação do Trabalho apresentado.

Art. 4.º Essa Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

PROF.ª NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 112/2025-GAB/SMS

O Secretário Municipal da Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições que lhe confere, os artigos 103 e 104 da Lei Orgânica do Município, e art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 203, de 09 de fevereiro de 2.023, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 721, d 24 de fevereiro de 2022 do Conselho Federal de Farmácia que determina que as farmácias de qualquer natureza deverão dispor, obrigatoriamente, de um diretor/responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da servidora, quanto a presente designação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA, matrícula nº 46802, como Responsável Técnica Farmacêutica – RT, da Farmácia integrante das estruturas desta Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua Manaus, Quadra 12, Lote 07, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP 74.976-220, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 103/2025 GAB/SMS publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2608, datado de 13 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2025.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1127/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.230.528

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Star, nº 420, Jardim Canada, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato, representada, pela Sra. NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE, portadora da CI sob nº MG-11.929.981 PC/MG, CPF nº 071.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de RAIOS X FIXO DIGITAL, para suprir as necessidades da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 1.076.000,00 (um milhão setenta e seis mil reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.230.528.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1146/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.398.578

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 02, s/n, Quadra 04 Lote 19, Residencial Fonte das Águas, Goianira-GO, CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.325.768/0001-91, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) LUIS ALFREDO LIMA SILVA, portador (a) da CI sob nº 20080502835 SSPDS/CE, CPF nº 064.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos de alto custo destinados a central de abastecimento farmacêutica, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 107/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.398.578.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1147/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.398.578

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na EX 3, s/n, Quadra 9 A - Modulo 26 A 30, Dimic, Catalão-GO, CEP: 75.709-685, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.420.164/0003-19, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) LETICIA MACHADO VILLADOURO, portador (a) da CI sob nº 54770617 SSP/SP, CPF nº 452.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos de alto custo destinados a central de abastecimento farmacêutica, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 68.238,00 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 107/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se inte-

grantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.398.578.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1148/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.394.114

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Giuseppe Mattea, nº 350-A, Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.050-080, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.357.251/0001-53, neste ato, representada, pelo Sr. ANDRE DOS SANTOS PRADA, portador (a) da CI sob nº 25423477 SSP/SP, CPF nº 166.***.***-** e pelo SR. JOÃO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA, portador (a) da CI sob nº V688994W DIREX/SP, CPF nº 233.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipo de bomba de infusão, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 289.790,00 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.394.114.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 2025.041.890

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto “N” Nº 114, de 15 de janeiro de 2025, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de kits de enxoval para bebê, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
– Secretário Municipal de Administração

– STEFANY LINARA
– Pregoeira.



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2025.171.189

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto “N” Nº 114, de 15 de janeiro de 2025, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de caixa d’agua 40.000 litros para o Restaurante Popular, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
– Secretário Municipal de Administração

DANIELA TELES SILVA
– Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 003/2025**

Data de abertura: 10 de junho de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: Construção de um CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, que será instalado na Rua Teotônio Vilela, com Avenida dom Fernando Gomes dos Santos e Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, AP, Jardim Riviera neste município, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos. Coordenadas Geográficas: -16.82461, -49.29972. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.130.666. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Fone: (62) 3238-7226/6797. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIRGINIA OLIVEIRA
– Agente de Contratação.

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 004/2025**

Data de abertura: 12 de junho de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na construção de uma Unidades básica de Saúde, localizada na Rua Uruguai, APM, Praça das américas, Parque das Nações, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos. Coordenadas Geográficas: -16.80896, -49.30788.. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.130.543. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Fone: (62) 3238-7226/6797. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIRGINIA OLIVEIRA
– Agente de Contratação.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-SRP

O Município de Aparecida de Goiânia através do Secretario Muniapial de Administração e da Pregoeira responsável pela condução do certame, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.151.108, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “N” nº 114, de 15 de fevereiro de 2025, que regulamenta e Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis, torna público o aviso de adiamento “SINE DIE” da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, que seria realizado no dia 23 de maio de 2025, às 09h, devido à necessidade de análise das impugnações interpostas. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
– Secretário Municipal de Administração.

DHAYLY OLIVEIRA
– Pregoeira.

Processo nº: 20247086436
Interessado: PTI BRASIL LTDA
CCI nº: 201888

**PARECER TÉCNICO SOBRE ESTUDO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA Nº029/2025/SPRU/DU**

Conforme Estudo Urbanístico Simplificado (EUS) anexado ao processo nº 20247086436, a Diretoria de Urbanismo atesta o cumprimento das exigências solicitadas, conforme determina a Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor Municipal e a Lei Complementar nº 152 de 09 de outubro de 2018.

Após análise do EUS referente à PTI BRASIL LTDA, CNPJ: 30.625.249/0001-53, localizada na AVENIDA B, QUADRA 07, LOTE 32, LOTEAMENTO SETOR MARISTA SUL, Aparecida de Goiânia, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, HUDSON TAVARES DE PAIVA ALMEIDA GUIMARAES, CREA: 2022106699D-RJ, ART 1020240004421. Todos os demais documentos anexados no processo são validos e podem ser conferidos a autenticidade on-line. O EUS está anexado aprovado e assinado pelo profissional responsável junto com a ART. Salienta-se que o empreendedor é responsável por apresentar todos os documentos mencionados em consulta prévia para a emissão do Alvará de Funcionamento.

O Município se manifesta FAVORÁVEL ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

Aparecida de Goiânia, 07 de Fevereiro de 2025.
FERNANDA FURTADO DA SILVA FERNANDES
Arquiteto e Urbanista

RENATA DANTAS CARRIJO AVILA
Diretora de Urbanismo

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Processo n.º 2023090810 de 24/04/2023
Assunto: Auto de Infração nº 017016/PROCON de 18/11/2022
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Carolina Gontijo Guimarães

ACÓRDÃO Nº 005/2025 - PRIMEIRA CÂMARA-CRT

EMENTA:

I – AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA- ESPERA EXCESSIVA DOS USUÁRIOS - PROCON – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – COMPROVAÇÃO ATRAVES DE FOTOS DAS SENHAS DE ATENDIMENTO. O Auto de Infração se refere à autuação da empresa por expor seus usuários a espera excessiva dentro da unidade de atendimento, e sua comprovação se deu pelas fotos das senhas com data e horário de entrada, porém não possuíam a descrição do horário do atendimento, não sendo possível afirmar com exatidão qual o horário de espera de forma inequívoca. Por fim, Auto de Infração apresenta vício formal ao não atender todos os requisitos legais previstos no Art. 25 da Lei 1.353/94, ao não descrever com precisão o fato e período de sua ocorrência.
II – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A recorre da Decisão nº 417/2024 – CCF emitida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia/GO, ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, no sentido anular o Auto de Infração.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

CAROLINA GONTIJO GUIMARÃES
Conselheira Relatora

Processo: 2023197367 de 15/08/2023
Assunto: Auto de Infração nº 050549
Autuante: PROCON Municipal
Recorrente: Banco BMG S/A
Relator: Marcelo da Silva Oliveira

ACÓRDÃO Nº 006/2025 – 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. A empresa não compareceu na audiência de conciliação realizada, assim procedendo o Contribuinte infringiu o regramento legal normatizado no Artigo 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078/90 e artigo 33, § 2º, Decreto Federal nº 2.181/97, com alteração do Decreto Federal nº 10.887/21.

II – Princípio Constitucional da Razoabilidade nos Atos Administrativos. Inobservância. Deve a Administração Pública agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. Inteligência do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

III – Recurso Conhecido e Provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Banco BMG S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, recorre da Decisão Singular, que o condenou ao pagamento da Multa Formal, lançada através do Auto de Infração 050549 – PROCON MUNICIPAL. ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos em conhecer o recurso dar-lhe provimento parcial a fim de manter a autuação fiscal, porém reduzir o valor da multa formal ao patamar mínimo, conforme artigo 57 da Lei 8.078/92 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 200 (duzentas) UVFA’S, em razão ao Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade que regem os atos da Administração Pública, uma vez que não restou comprovado nos autos os parâmetros utilizados para quantificar a referida multa, bem como, a empresa não anexou aos autos documentos capazes de ilidir o lançamento fiscal.

Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Relator

Processo n.º 2021147384 de 24/05/2021
Assunto: Auto de Infração nº 050206 de 24/02/2021
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relatora: Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 07/2025 - 1º CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Processo Administrativo. Observância do Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativa e do Devido Processo Legal. Ato administrativo, ainda que discricionário sujeita-se ao controle de juridicidade, e enseja a explicitação das razoes que levaram a Administração Pública à sua pratica.

II – Anulação dos Atos Administrativos. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – Súmula 473 do STF.

III – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a BANCO C6 CONSIGNADO S/A. – CNPJ Nº 61.348.538/0001-86 recorre a este Colegiado contra a Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 703/2022-CF de 18/08/2022, que a condenou ao pagamento total da multa lançada no Auto de Infração nº 050206/PROCON de 24/02/2021, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Apare-

cida de Goiânia/GO., por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, a fim de anular o Auto de Infração em comento, haja vista que foi efetuado o cancelamento do contrato no dia 26/01/2021. Ainda, por meio do documento de fls. 88/90, do processo supracitado, comprovou que a reclamante assinou o contrato de empréstimo. Portanto, não se comprovou, nos autos, a inoperância ou a demora do reclamado em resolver o problema alegado pela reclamante, motivo pelo qual não restou caracterizada a falha na prestação do serviço que teria gerado a reclamante a sensação de impotência e vulnerabilidade quanto ao tempo perdido na busca de uma solução.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

SILMA EVARISTO MENDANHA
Conselheira Relatora

Processo nº 2020071024 de 17/09/2020
Autuado: IN VITRO CLÍNICA DE ANDROLOGIA E FERTILIZAÇÃO ASSISTIDA DE GOIÂNIA LTDA - CNPJ: 02.316.597/0001-03
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Auto de Infração: 50013 de 11/03/2020 - PROCON - Aparecida de Goiânia
Conselheiro Relator: João Gonçalves Pereira Neto

ACÓRDÃO Nº 008/2025 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

Ementa:

I – Auto de Infração. Graduação de multa. Código de Defesa do Consumidor. Art. 57 (CDC). A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993). O parágrafo único deste artigo apresenta que a multa e será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993).

II – Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, em que o contribuinte IN VITRO CLÍNICA DE ANDROLOGIA E FERTILIZAÇÃO ASSISTIDA DE GOIÂNIA LTDA – CNPJ: 02.316.597/0001-03, recorre da Decisão Singular nº 216/2022-CCF, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, porém dar-lhe provimento parcial, a fim de retificar a Decisão Singular, acima citada, que condenava o autuado ao pagamento de multa no valor de 3.000 UVFAs, para o novo valor de 400 UVFAs, acrescido das devidas cominações legais, que correspondia na data da autuação, ao valor originário de R\$ 1.291,40 reais (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), fundamentando esta decisão no art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

JOÃO GONÇALVES PEREIRA NETO
Conselheiro Relator

Processo n.º 2024046944 DE 12/03/2024.
Assunto: Auto de Infração nº. 050563 datado de 06/10/2023-PROCON MUNI-CIPAL.
Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
CNPJ: 01.534.080/0228-73
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Silvani Paula de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 009/2025- 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

I – Multa Formal. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Vício não sanado. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Inteligência do artigo 18, § 1º. Incisos I, II e III, da Lei Federal 8.078/90.

II – Dosimetria da pena. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor. Inteligência do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

III – Recurso conhecido e provido parcialmente

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o autuado NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 01.534.080/0228-73, recorre da Decisão Singular nº 332/2024-CCF de 05/06/2024, que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração nº 050563 - PROCON MUNICIPAL de 06/10/2023. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcialmente, no sentido de reduzir a multa formal aplicada de 1000 UVFA’S ao patamar mínimo equivalente ao valor de 200 (duzentas) UVFA’S, vez que não restou comprovado nos autos a comprovação pelo fisco municipal/PROCON, os parâmetros utilizados para quantificar a referida multa, bem como, a empresa não anexou aos autos documentos capazes de ilidir o lançamento fiscal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 16 dias de maio de 2025.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

Silvani Paula de Oliveira
Conselheira/Relatora

Processo n.º 2019084614 de 11/10/2019
Assunto: Auto de Infração nº 35.294 de 01/10/2019 - SEFAZ
Autuada: VERDE SHOPPING FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO S/S ME.
Relatora: Conselheira Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 009/2025 - 3º CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – AUTO DE INFRAÇÃO. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. ISSQN. TIPIFICAÇÃO E INCIDÊNCIA. Incide o ISSQN quando da manipulação de fórmulas individuais por farmácias de manipulação, enquanto que o ICMS, de competência Estadual, incide sobre produtos de venda direta ao consumidor, intitulados de ‘produtos de prateleira’. Os documentos de fls. 20 a 29 dos autos demonstram a prestação dos serviços tipificados no subitem 4.07 do item 4 da Lista de Serviços anexa ao CTM, instituído pela LC nº 046/2011, sendo o IS-SQN devido em razão do local do estabelecimento prestador, conforme preceitua o art. 74 do mesmo Diploma Legal.

II – ISSQN. FATO GERADOR. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 046/2011 - CTM, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Inteligência do art. 73 do CTM.

III – ISSQN. BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE PUDESSEM ELIDIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos, tendo sido a mesma apurada com base nos valores lançados pela empresa em sua documentação contábil, extratos do Simples Nacional e DANFE’s – Documento Auxiliar da Nota Fiscal. Inteligência do art. 80 da LC 046/2011/CTM.

IV – TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA. O ISSQN é devido quando verificado a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e tem por objeto o pagamento do tributo, independentemente se houve ou não a emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas. A falta de emissão da nota fiscal constitui-se em obrigação acessória, e, o não recolhimento dos tributos aos cofres do Município, converte-a em obrigação principal, sujeitando o contribuinte ao pagamento do imposto devido. Inteligência do art. 113, § 1º e 2º do Código Tributário Nacional.

V – TAXAS DE ALVARÁS SANITÁRIOS. EXERCÍCIOS 2014 A 2017. BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO. ANULAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. Enquadramento incorreto das atividades da empresa no Grupo de atividades da tabela 8 do Anexo III do CTM. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

VI - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO. EXERCÍCIO 2018. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. GRUPO DE RISCO SANITÁRIO I, TABELA 8, ANEXO III, CTM C/C Portaria SMS nº 06 de 17/01/2018. As Taxas de Licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos do que dispõe o artigo 118, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

VII – MULTA MORATÓRIA. EFEITO DE CONFISCO. NÃO CONFIGURAÇÃO. As multas moratórias indicadas no Auto de Infração nº 35.294 de 01/10/2019 estão em consonância com o disposto no art. 107, inc. I, alínea ‘a’ c/c art. 247, inc. I, alíneas ‘b’ e ‘c’ da LC 046/2011/CTM, não podendo sofrer modificações/reduções na forma solicitada pela empresa autuada por ausência de fundamentação legal que as ampare.

VIII – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa VERDE SHOPPING FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO S/S ME., inscrita no CNPJ nº 05.270.674/0002-00, recorre da Decisão de Primeira Instância nº 1171/2021 - CCF de 09/11/2021, relativa ao Auto de Infração nº 35.294, de 01/10/2019, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por maioria de votos, em conhecer e prover o recurso de ofício, modificando, de consequência, a referida Decisão Singular nos seguintes termos:

- a) Anular os créditos tributários relativos às diferenças de bases de cálculos das Taxas de Alvarás Sanitários dos exercícios 2014 a 2017, no valor originário de R\$ 1.631,07 (mil e seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), tendo em vista tais lançamentos terem ocorrido com base no grupo de atividades I, item de ordem 232 do anexo III, tabela 8, do Anexo III do CTM, como Indústria de Medicamentos, enquanto que a atividade da empresa está tipificada no CNAE 4771-7/02 e diz respeito ao Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Formulas, que por sua vez pertence ao grupo de atividades III, item 199 da mesma tabela e anexo do CTM, com base de cálculo correspondente à 65 UVFA’s/ano;
- b) Manter o crédito tributário relativo à diferença de base de cálculo da Taxa do Alvará Sanitário do ano 2018, no valor originário de R\$ 465,71 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), nesse período, a legislação em vigor, a Portaria SMS nº 006/2018 de 17/01/2018, define as atividades do CNAE precitado como ‘Grupo I’, o grupo de risco sanitário, cuja base de cálculo correspondente à 220 UVFA’s/ano;
- c) Retificar o valor do crédito tributário do ISSQN para a quantia constante no Mapa Retificador nº 05, a qual perfaz o valor originário de R\$ 81.559,99 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), apurado na Diligência Fiscal, a qual teve por base documentos nos moldes dos constantes nas fls. 20 a 29 dos autos, não tendo sido os mesmos elididos em sua totalidade pela empresa autuada.

Voto contrário da Conselheira Carolina Gonçalves Pacheco, que votou no sentido de anular integralmente o Auto de Infração, por entender que não é devida a exigência das diferenças das Taxas dos Alvarás Sanitários dos anos 2014 a 2018, já que foi a própria Administração Pública que gerou os DUAM’s de forma automática, e, quanto ao ISSQN, que não é prudente a manutenção de tal crédito, haja vista a ausência nos autos dos balancetes contábeis da empresa, impossibilitando

a conferência dos valores lançados pelo Fisco Municipal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 20 de maio de 2025.

MARIA DE LOURDES SILVA
Presidente

SILMA EVARISTO MENDANHA
Conselheira Relatora

Processo nº: 2019074872 de 02/09/2019
Autuado: Ilhas do Lago Incorporações SPE/LTDA
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 01262
Relatora: Patrícia Batista Vieira Lima

ACÓRDÃO Nº 10/2025 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I. AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO. DEVOUÇÃO DE VALORES. Preceitua o art. 13, inc. XVIII do Decreto nº 2.181/1997, que configura prática infrativa, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990, dificultar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, em caso de desistência do contrato pelo consumidor. De acordo com entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 543 STJ), na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, que será parcial nos casos em que este tenha dado causa ao desfazimento.

II. GRADUAÇÃO DA MULTA APLICADA. CRITÉRIOS. Na graduação da pena de multa deverá ser considerada a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor. Inteligência do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1.990.

III. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. O princípio constitucional da razoabilidade exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de sus atividades administrativas, levando-se em conta critérios racionais e coerentes, de modo a se evitar tratamentos excessivos, inadequados, buscando-se, no caso concreto, a aplicação das medidas necessariamente exigíveis.

IV. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o a Coordenadoria do Contencioso Fiscal recorre de ofício da Decisão Singular nº 784/2022 – CCF, de 30/08/2022, que julgou o Auto de Infração lavrado em desfavor da empresa Ilhas do Lago Incorporações SPE/LTDA, CNPJ: 15.797.526/0001-11, parcialmente procedente, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão de primeira instância, reduzindo o valor da multa aplicada de 1.500 UVFAs para o valor mínimo previsto na lei de regência, qual seja: 200 UVFAs.

A decisão foi motivada pelo fato de o contribuinte ter comprovado nos autos a quitação da quase totalidade de seu débito, ainda que o tenha feito com atraso. Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 19 de maio de 2025.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

PATRÍCIA BATISTA VIEIRA LIMA
Relatora

Processo n.º 2019084617 de 11/10/2019
Assunto: Auto de Infração nº 35.281 de 01/10/2019 - SEFAZ
Autuada: VERDE SHOPPING FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO S/S ME.
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relatora: Conselheira Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 010/2025 - 3º CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – AUTO DE INFRAÇÃO. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. ISSQN. TIPIFICAÇÃO E INCIDÊNCIA. Incide o ISSQN quando da manipulação de fórmulas individuais por farmácias de manipulação, enquanto que o ICMS, de competência Estadual, incide sobre produtos de venda direta ao consumidor, intitulados de ‘produtos de prateleira’. Os documentos de fls. 20 a 29 dos autos demonstram a prestação dos serviços tipificados no subitem 4.07 do item 4 da Lista de Serviços anexa ao CTM, instituído pela LC nº 046/2011, sendo o IS-SQN devido em razão do local do estabelecimento prestador, conforme preceitua o art. 74 do mesmo Diploma Legal.

II – ISSQN. FATO GERADOR. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 046/2011 - CTM, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Inteligência do art. 73 do CTM.

III – TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA. O ISSQN é devido quando verificado a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e tem por objeto o pagamento do tributo, independentemente se houve ou não a emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas. A falta de emissão da nota fiscal constitui-se em obrigação acessória, e, o não recolhimento dos tributos aos cofres do Município, converte-a em obrigação principal, sujeitando o contribuinte ao pagamento do imposto devido. Inteligência do art. 113, § 1º e 2º do Código Tributário Nacional.

IV – TAXAS DE ALVARÁS SANITÁRIOS. EXERCÍCIOS 2014 A 2017. BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO. ANULAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. Enquadramento incorreto das atividades da empresa no Grupo de atividades da tabela 8 do Anexo III do CTM. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

V - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO. EXERCÍCIO 2018. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. GRUPO DE RISCO SANITÁRIO I, TABELA 8, ANEXO III, CTM C/C Portaria SMS nº 06 de 17/01/2018. As Taxas de Licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos do que dispõe o artigo 118, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

VI – MULTA MORATÓRIA. EFEITO DE CONFISCO. NÃO CONFIGURAÇÃO. As multas moratórias indicadas no Auto de Infração nº 35.294 de 01/10/2019 estão em consonância com o disposto no art. 107, inc. I, alínea ‘a’ c/c art. 247, inc. I, alíneas ‘b’ e ‘c’ da LC 046/2011/CTM, não podendo sofrer modificações/reduções na forma solicitada pela empresa autuada por ausência de fundamentação legal que as ampare.

VII – RECURSO DE OFICIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal, recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão de Primeira Instância nº 1171/2021 - CCF de 09/11/2021 por ela exarada, relativa ao Auto de Infração nº 35.281, de 01/10/2019, lavrado em desfavor da empresa VERDE SHOPPING FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO S/S ME., inscrita no CNPJ nº 05.270.674/0004-72, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por maioria de votos, em conhecer e prover o recurso de ofício, modificando, de consequência, a referida Decisão Singular nos seguintes termos:

a) Anular os créditos tributários relativos às diferenças de bases de cálculos das Taxas de Alvarás Sanitários dos exercícios 2014 a 2017, no valor originário de R\$ 1.619,47 (mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista tais lançamentos terem ocorrido com base no grupo de atividades I, item de ordem 232 do anexo III, tabela 8, do Anexo III do CTM, como Indústria de Medicamentos, enquanto que a atividade da empresa está tipificada no CNAE 4771-7/02 e diz respeito ao Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Formulas, que por sua vez pertence ao grupo de atividades III,

item 199 da mesma tabela e anexo do CTM, com base de cálculo correspondente à 65 UVFA’s/ano;

b) Manter o crédito tributário relativo à diferença de base de cálculo da Taxa do Alvará Sanitário do ano 2018, no valor originário de R\$ 465,71 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), nesse período, a legislação em vigor, a Portaria SMS nº 006/2018 de 17/01/2018, define as atividades do CNAE precitado como ‘Grupo I’, o grupo de risco sanitário, cuja base de cálculo correspondente à 220 UVFA’s/ano;

c) Retificar o valor do crédito tributário do ISSQN para a quantia constante no Mapa Retificador nº 05, a qual perfaz o valor originário de R\$ 71.965,00 (setenta e um mil e novecentos e sessenta e cinco reais), apurado na Diligência Fiscal, a qual teve por base documentos nos moldes dos constantes nas fls. 422 a 426 dos autos, não tendo sido os mesmos ilididos em sua totalidade pela empresa autuada.

Voto contrário da Conselheira Carolina Gonçalves Pacheco, que votou no sentido de anular o lançamento do Auto de Infração referente as Taxas de Alvarás Sanitários dos anos 2014 a 2018, por entender que não é devida a exigência, já que foi a própria Administração Pública que gerou os DUAM’s de forma automática, e, quanto ao ISSQN, a conselheira acompanhou o voto da relatora.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 20 de maio de 2025.

MARIA DE LOURDES SILVA
Presidente

SILMA EVARISTO MENDANHA
Conselheira Relatora

Processo n.º 2022188742 de 30/08/2022
Assunto: Auto de Infração nº. 01462 de 24/08/2021
Recorrente: Supermercado Reis
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves

ACÓRDÃO Nº 011/2025 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. RETORNO DOS AUTOS AO PROCON. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. A ausência de intimação formal do autuado acerca da decisão administrativa que reduziu a penalidade para 400 UVFA configura violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto nos arts. 5º, inciso LV, da CF/88, e art. 26 da Lei nº 9.784/1999. Reconhecida a nulidade dos atos subsequentes, determinando-se o retorno dos autos ao PROCON para intimação regular do interessado.

II – AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. É assegurado às partes do processo administrativo o contraditório e ampla defesa, decorrente do princípio do devido processo legal, a fim de conferir ao demandado a oportunidade de se defender das alegações apresentadas pelo demandante, conforme estabelece o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal/88.

III – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a fazenda pública recorre de ofício da Decisão Singular nº 153/2024 da CCF, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº. 01462 de 24/08/2021, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, de ofício, anular todos os atos posteriores à emissão da decisão do Presidente do PROCON, fls. 28 do processo supracitado, determinando sua remessa ao órgão de origem para intimação do autuado da decisão administrativa proferida, oportunizando-lhe o direito de ampla defesa e contraditório.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALESSANDRO NEVES ABDALLAH
Presidente

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Relatora

Processo nº: 2019090123, Data: 01/11/2019
Autuado: Hospital São Silvestre Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 137819 (VISA)
Relatora: Carolina Gonçalves Pacheco
Redatora: Patrícia Vieira Lima

ACÓRDÃO Nº 011/2025 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I. INFRAÇÃO SANITÁRIA. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. REGISTRO EM PRONTUÁRIO. AUSÊNCIA. Preceitua o art. 23, parágrafo único da Resolução RDC nº 07/2010 que a assistência farmacêutica prestada por profissionais das Unidades de Terapia Intensiva deve ser registrada no prontuário do paciente.

II. MEDICAMENTOS CONTROLADOS. OBRIGATORIEDADE. ESCRITURAÇÃO. De acordo com a disposição do art. 64, § 1º da Portaria nº 344/1.998/SVS/MS configura infração sanitária deixar de escriturar semanalmente, de modo legível e sem rasuras ou emendas, as operações relacionadas aos medicamentos sujeitos ao controle especial listados no Anexo I da Portaria nº 344/1.998/SVS/MS.

III. PROCESSO ADMNISTRATIVO SANITÁRIO. PENALIDADE DE MULTA. GRAVIDADE. GRADUAÇÃO. As infrações às legislações sanitárias são passíveis da aplicação da penalidade de multa, devendo o órgão julgador considerar para sua graduação, as circunstâncias que atenuam ou agravam a pena. Inteligência do Art. 2º, inc. II e art. 6º da Lei Federal nº 6.437/1.977.

IV. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que Hospital São Silvestre Ltda, CNPJ:03.420.437/0001-42, recorre da Decisão Singular nº 316/2020 – CCF, de 20/06/2020, que julgou procedente o Auto de Infração nº 137819 (VISA), lavrado em seu desfavor, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por maioria dos votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo o auto de infração em sua integralidade. Votaram por conhecer o recurso e dar-lhe provimento os conselheiros Carollina Gonçalves Pacheco, Jose Filho Gomes da Silva e Gilvanor Alves Pereira, no sentido de anular o auto de infração, entendendo que não houve o atendimento ao art. 25, inc. V, da Lei Municipal nº 1.353/1994, visto que não há no auto de infração a indicação da penalidade aplicável. Voto vencedor e divergente da conselheira Patrícia Batista Vieira Lima, acompanhada pelos conselheiros Gleverson Getúlio de Souza Soares e Vilmar Evaristo Mendanha, e pela Presidente em exercício do voto minerva, pela manutenção do Auto de Infração, por possuir os requisitos de validade dispostos na Lei Federal nº 6.437/77 e também porque a indicação da penalidade foi devidamente inserida na apreciação da peça fiscal pela autoridade sanitária, sendo oportunizada a ampla defesa ao autuado nas fases do processo administrativo.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 20 de maio de 2025.

MARIA DE LOURDES SILVA
Presidente

PATRÍCIA BATISTA VIEIRA LIMA
Redatora



TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 166/2025

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 142/2025 AO CONTRATO Nº 1.053/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSÓRCIO CFJ, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.***.***-** e a empresa CONSÓRCIO CFJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.939.774/0001-13, composto pelas empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA, com sede na Avenida Sossego, s/n, Qd. 442, Lote 01 ao 34, Nova Carajás, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.892.047/0001-03; FERRARI ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Angelica, nº 05, Quadra 02, Lote 30E, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-160, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.724.947/0001-61 e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na TR Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitscheck Trecho 1, Lote 11, nº 03, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.549-515, neste ato representada pelo representante legal da empresa líder do consórcio SR, DARLEN DAMASO DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.***.***-**, portador do RG nº 2430803-PC/PA, tem justo e acordado RERRATIFICAR a numeração do Termo de Aditamento nº 142/2025, nos termos do Despacho nº 201/2025 – SUPADM/SEINFRA (fl. 191), acostado nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.019.595, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO Nº 1053/2024: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado, granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de contrato), pintura de ligação, concreto betuminaoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia através da Ata de Registro de Preços nº 62/2023.

DAS ALTERAÇÕES:

O presente termo de Rerratificação altera a numeração do Termo Aditivo nº 142/2025, que passa a ser o 3º Termo Aditivo, substituindo a numeração anterior de 2º Termo Aditivo. Essa mudança foi feita pelos motivos de fato e de direito apresentados nos autos do processo.

PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

~~2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.053/2024 – SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSÓRCIO CFJ, NA FORMA QUE SEGUE:~~

PASSA-SE A LER:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.053/2024 – SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSÓRCIO CFJ, NA FORMA QUE SEGUE:

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme as orientações contidas no Despacho nº 201/2025-SUPADM/SEINFRA, fl.191, proferido pelo Sr. Roberto Lemos de Freitas, Superintendente de Engenharia, vejamos:

“Trata-se do processo nº 2025.019.595, oriundo da Secretaria de Infraestrutura, que versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1053/2024, firmado entre o município e a empresa CONSÓRCIO CFJ, originado no processo licitatório nº 2023.275.193, através de adesão a ata de registro de preços nº 62/2023. O referido contrato teve seu prazo prorrogado através do Termo de aditamento nº 142/2025 (fls. 157-158), o qual fora enumerado como 2º ato, portanto, solicitamos a Rerratificação visto que, cronologicamente o referido ato é o 3º termo”.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1.053/2024-SEL não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2025.

ALFREDO SOUBIHE NETO
SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA
Secretário Municipal
Contratante

CONSÓRCIO CFJ
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 184/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO Nº 11/2025 DO CONTRATO Nº894/2020 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua FL. 5, quadra 02, lote 17, sala 01, Parque das Flores, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº17.380.732/0001-57, neste ato representado, pelo Sr. MARCIO ANDRE RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº4692485, SSP/GO, e inscrito no CPF nº023.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de irrigação automatizado e poço artesiano do jardim do prédio da Cidade Administrativa incluindo o fornecimento total de peças e mão de obra.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aplicação do reajuste contratual (INPC) retroativo a data-base de 04/06/2024.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do 6º Termo Aditivo nº 11/2025 do Contrato nº894/2020.

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 894/2020-SEL.

~~1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira- Da Vigência, item 3.1 do Contrato nº 894/2020-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 20 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026.~~

~~1.2 - Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do Contrato nº 894/2020-SEL, passando o valor do novo termo aditivo e é tão somente do reajuste do último termo aditivo ao contrato em questão, é de R\$ 2.735,83 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) para um período de 12 (doze) meses, haja vista a aplicação do índice setorial de 3,70% do INPC, que será somado ao valor anual e global do 5º termo aditivo nº505/2024, conforme tabela abaixo:~~

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº894/2020-SEL	-	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
1º Termo Aditivo nº171/2021	Prorrogação de prazo e reajuste	R\$ 64.251,00	R\$123.251,00
2º Termo Aditivo nº155/2022	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 71.787,64	R\$195.038,64
3º Termo Aditivo nº285/2023	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 71.787,64	R\$ 266.826,28
4º Termo Aditivo nº419/2023	Reajuste Contratual	R\$ 2.153,63	R\$ 268.979,91
5º Termo Aditivo nº505/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 73.941,27	R\$ 342.921,18
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 2.735,83	R\$ 345.657,01

LEIA- SE:

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aplicação do reajuste contratual (INPC) retro-ativo a data-base de 04/06/2024.

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira- Da Vigência, item 3.1 do Contrato nº 894/2020-SEL, prorrogando seu prazo de vigência até 20/07/2025. Tendo em vista que o inciso II do art 57 da Lei 8.666/93 não pode exceder 60 meses.

1.2 – O valor R\$ 2.735,83 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) corresponde tão somente ao reajuste de 3,70% do índice setorial INPC, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº894/2020-SEL	-	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
1º Termo Aditivo nº171/2021	Prorrogação de prazo e reajuste	R\$ 64.251,00	R\$123.251,00
2º Termo Aditivo nº155/2022	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 71.787,64	R\$195.038,64
3º Termo Aditivo nº285/2023	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 71.787,64	R\$ 266.826,28
4º Termo Aditivo nº419/2023	Reajuste Contratual	R\$ 2.153,63	R\$ 268.979,91
5º Termo Aditivo nº505/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 73.941,27	R\$ 342.921,18
NOVO TERMO ADITIVO	Termo somente de reajuste	R\$ 2.735,83	R\$ 345.657,01

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 14 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
Contratante

JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Contratada



PUBLICAÇÕES

ADILSON AUTO CENTER LTDA, CNPJ: 35.505.693/0001-59, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado Av. Uirapuru, Qd 14, Lote 01, Sala 01, Morada dos Pássaros, Aparecida De Goiânia- Go, Cep: 74.953-620 empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

M S TRANSPORTES E LOCACAO LTDA, CNPJ – 05.996.097/0004-09, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação e de Operação (LI, LO), para Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Localizada: Alameda Lafaite Campos, Qd.09, Lt.04, All Park. Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na CONAMA nº 001/ 86.

FAMEPINDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita com CNPJ 13.015.967/0001-99 torna a público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação para o serviço de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, instalado na Rua 14, Quadra 12, Lote 5, Galpão 01 Polo Empresarial Goiás - Etapa IV - Aparecida de Goiânia - GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução Conama 0001/86.

POSTO DH III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita com CNPJ 25.177.146/0001-38 torna a público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação - LO para o serviço de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, instalado na Av. Brasil, Qd. 31, Lt. 01 Jardim Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia - GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução Conama 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Articulação Política
João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Wesley Souza
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Willian Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Políticas paras as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Marco Aurélio Godinho
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação